



## À 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Egrégio TJ-RJ

Processo: 0217131-40.2016.8.19.0001

Assunto: cumprimento de sentença; obrigações de fazer e não fazer; serviço de transporte de pessoas privadas de liberdade.

### Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos (PJTSP), nos autos da ação civil pública em epígrafe, requerer o cumprimento de título executivo judicial transitado em julgado, consubstanciado na r. sentença de procedência integral dos pedidos autorais, proferida aos 02.06.2020 e mantida em sede recursal e Cortes superiores.

O Estado do Rio de Janeiro foi condenado em obrigações de fazer e não fazer voltados à regularização dos serviços de transportes de pessoas privadas de liberdade, nos seguintes termos:

*“Pelo talho do exposto, na forma do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito e julgo **PROCEDENTES os pedidos**, para tornar definitiva a decisão liminar a fls. 1.601/1.603 e **condenar o ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ora réu:*

*(1) a **afixar indicador da capacidade máxima de passageiros nos veículos destinados ao transporte de presos, em local visível a todos, especificando a capacidade de cada um de seus compartimentos, se houver;***

*(2) a **respeitar o limite de ocupação das viaturas, abstendo-se de transportar número de presos além da capacidade máxima de cada uma delas e de seus respectivos compartimentos;***

*(3) a **abster-se de algemar coletivamente os presos durante o transporte, isto é, ressalvados os momentos de embarque e desembarque nas viaturas;***



(4) a realizar, no **prazo de 03 (três) meses, amplo estudo com a participação de servidores do GSE/SOE/SEAP, visando apurar as carências materiais e de recursos humanos relacionadas ao serviço de transporte de presos no Estado do Rio de Janeiro, bem como identificar, em relação à frota, o quantitativo e as características mais adequadas ao serviço de transporte e à preservação dos direitos e garantias mínimos dos presos e servidores, devendo considerar, entre outras normativas aplicáveis, as regras previstas na Resolução CNPCP nº 02, de 1º de junho de 2012; e**

(5) a estabelecer, a partir do estudo mencionado, **cronograma para que, no prazo de 18 (dezoito) meses, sejam providenciadas:**

(i) a **afetação de viaturas ao GSE/SOE/SEAP em quantidade e com características adequadas ao transporte de presos e à realidade do serviço desenvolvido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sempre considerando a Resolução CNPCP nº 02, de 1º de junho de 2012, inclusive para a escolha de apoio às viaturas que realizam o serviço propriamente dito;**

(ii) a **implantação das rotinas administrativas necessárias a garantir que a manutenção das viaturas referidas no item (i) seja feita de forma célere e eficiente, de modo a não prejudicar a regularidade do serviço de transporte de presos;**

(iii) a **instalação, em todas as viaturas, e manutenção em funcionamento de:**

(a) **sistema de GPS** para controle e registro dos deslocamentos das viaturas;

(b) **sistema de radiotransmissão** que permita a comunicação com as bases do GSE/SOE, bem como as unidades prisionais; e

(c) **sistema de câmeras de vigilância**, de modo a registrar, em imagens, os compartimentos destinados aos presos e aos agentes;

(iv) a **capacitação e a lotação de servidores** para o serviço de transporte prestado pelo GSE/SOE/SEAP **em número suficiente a garantir o atendimento da demanda sem prejuízo dos direitos e garantias mínimos de presos e servidores; e, por fim,**



(v) a adoção de **outras medidas** eventualmente identificadas no estudo supracitado, a fim de preservar os direitos e garantias dos presos transportados e dos servidores que realizam o serviço de transporte.

*Em caso de descumprimento de qualquer das condenações, serão fixadas astreintes, que têm natureza jurídica de medida de apoio, de índole coercitiva, e, não, pena. Sem prejuízo, tenho por descumprida a decisão liminar, a incidir as astreintes lá estipuladas, com apreciação em fase de cumprimento.”*

A r. sentença de **02.06.2020** foi ratificada em segunda instância, conforme acórdão proferido em **04.02.2022**:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SEAP. SEGURANÇA NO TRANSPORTE DOS PRESOS. CONTEÚDO PROBATÓRIO DOS AUTOS QUE COMPROVA AS CONDIÇÕES DE VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA DOS PRESOS TRANSPORTADOS PELAS VIATURAS POLICIAIS E DOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROCEDIMENTO DE ALGEMAR OS CUSTODIADOS EM CONJUNTO QUE SE MOSTRA INADEQUADO, DEVENDO SER REALIZADA A CONTENÇÃO INDIVIDUAL. NECESSIDADE DE SE MANTER OS VEÍCULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO POR GPS, A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DO TRANSPORTE. NECESSIDADE INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÁXIMO DE PESSOAS A SER TRANSPORTADO EM CADA VEÍCULO. INQUÉRITO CIVIL QUE OSTENTA NATUREZA JURÍDICA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FACULTATIVO, INVESTIGATÓRIO E INFORMAL, QUE DESAUTORIZA O CONTRADITÓRIO. PROVA PERICIAL HÍGIDA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES QUE SE RECHAÇA. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL QUE NÃO SE SOBREPÕE À PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ENVOLVIDOS. **SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO.***

Foram opostos Embargos Declaratórios, com provimento negado em 16.04.2021 (index 2402 e 2413).

Foi interposto Recurso Extraordinário, inadmitido em 11.08.2021 (index 2431 e 2490/2495).



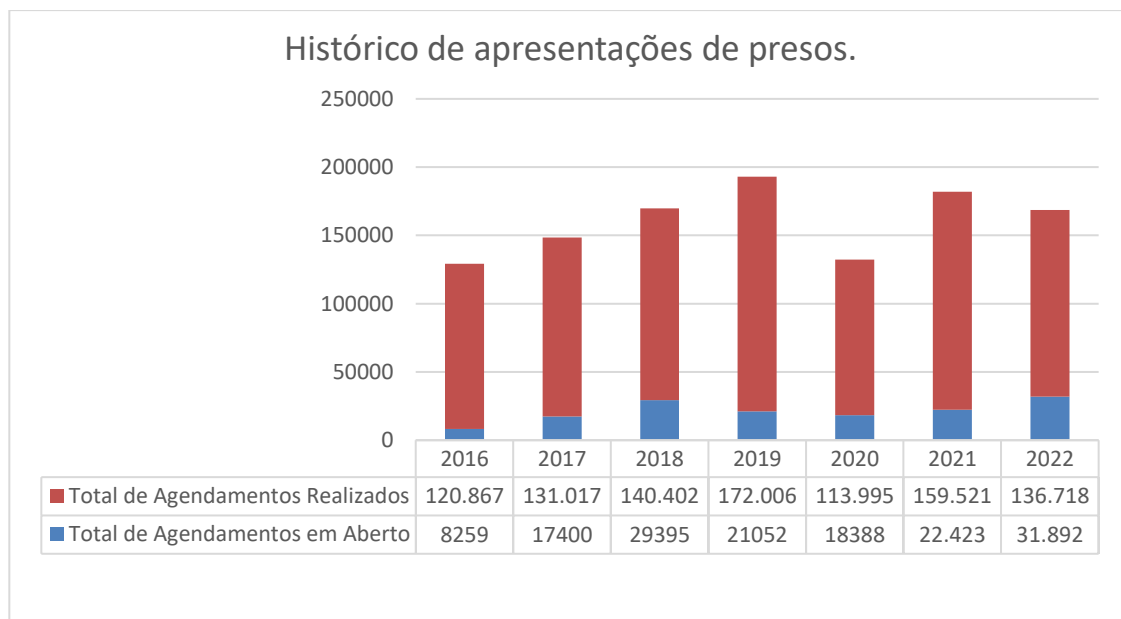
Foi interposto Agravo em Recurso Extraordinário (index 2506/2532), com provimento negado em 08.07.2022 (index 2552).

Foi interposto Agravo regimental, improvido em 10.11.2022 (index 2569).

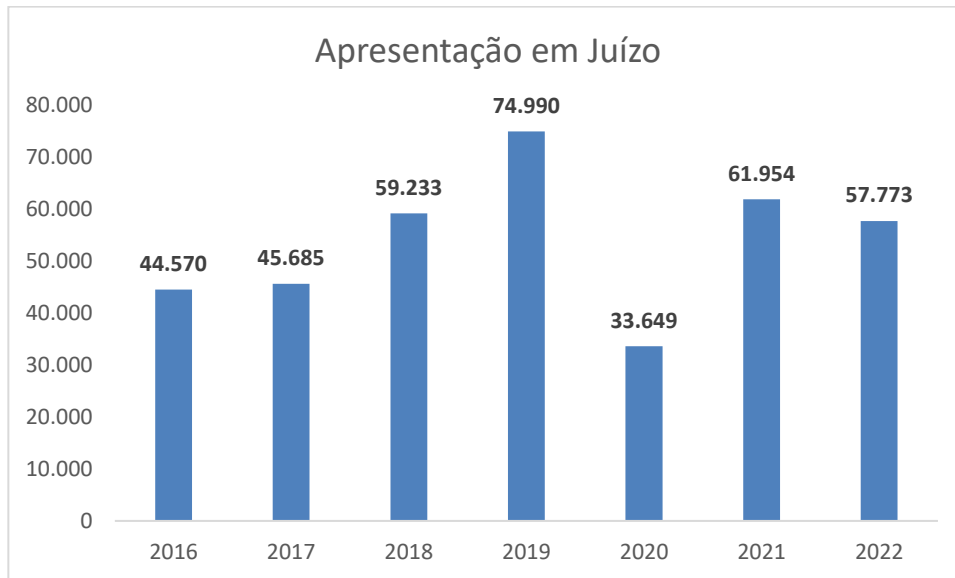
Foi certificado o **trânsito em julgado em 17.02.2023** (index 2593).

Ao longo da tramitação dos recursos opostos pelo Estado do Rio de Janeiro, esta PJTSP promoveu por meio do Procedimento Administrativo 05.22.0010.0044792/2022-54 o acompanhamento e apuração do cenário de operação dos serviços de transporte de pessoas privadas de liberdade no Estado do Rio de Janeiro.

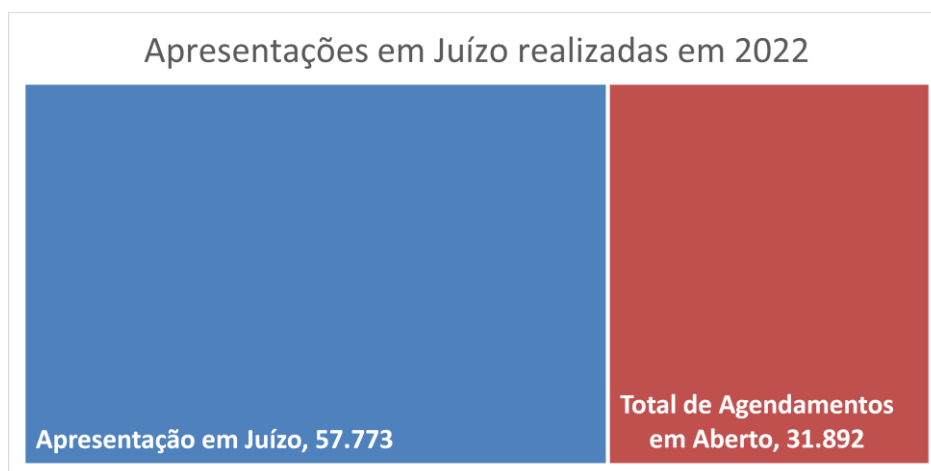
Desde 2016 a SEAP apresentou uma média anual de 185.555 agendamentos para apresentações internas e externas de pessoas privadas de liberdade.



No mesmo período, a SEAP realizou uma média anual de 62.975 apresentações de pessoas privadas de liberdade em Juízo, consideradas aí as reduções decorrentes das restrições de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e inauguração de audiências virtuais.



Em 2022, mesmo com a realização de audiências virtuais, foi realizada uma média mensal de 4.814 apresentações em Juízo, número ainda inferior ao período antecedente à pandemia e à instalação das audiências virtuais, com pico de 6.249 apresentações mensais em 2019.



Recorrentes são os comunicados emanados dos órgãos do Poder Judiciário relatando a não apresentação de pessoas privadas de liberdade por parte da SEAP, em descumprimento de requisições judiciais para comparecimento em audiências e atos presenciais judiciais (documentos anexos).

Recorrentes são os comunicados emanados da SEAP relatando que a demanda de requisições judiciais para apresentação de pessoas privadas de liberdade em Juízo ultrapassa a quantidade de viaturas aptas ao serviço. (documento anexo)



Of. n.º566/2022 SEAP/SCDO

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2022.

Da: SEAP-SCDO

AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JECRIM ADJ. DE ITABORAÍ/RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª V. CRIM. TRÊS RIOS /RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª V. CRIM. CABO FRIO/RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA V. CRIM. COM. ITAGUAÍ/RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA V.ÚNICA COM. MANGARATIBA/RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA V.ÚNICA COM. PARACAMBI/RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª V.CRI. COM. PETRÓPOLIS/RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª V.CRI. COM. SEROPÉDICA/RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª V.CRI. COM. SEROPÉDICA/RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA V.ÚNICA COM. CORDEIRO/RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA V.ÚNICA COM. RIO CLARO/RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VDFM BOM JESUS DE ITABAPOANA/RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª V. CRI. COM. SANTA CRUZ//RJ  
AO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VI JUIZ. VDFM LEOPOLDINA/RJ

Excelentíssimos Senhores Drs. Juizes de Direito,

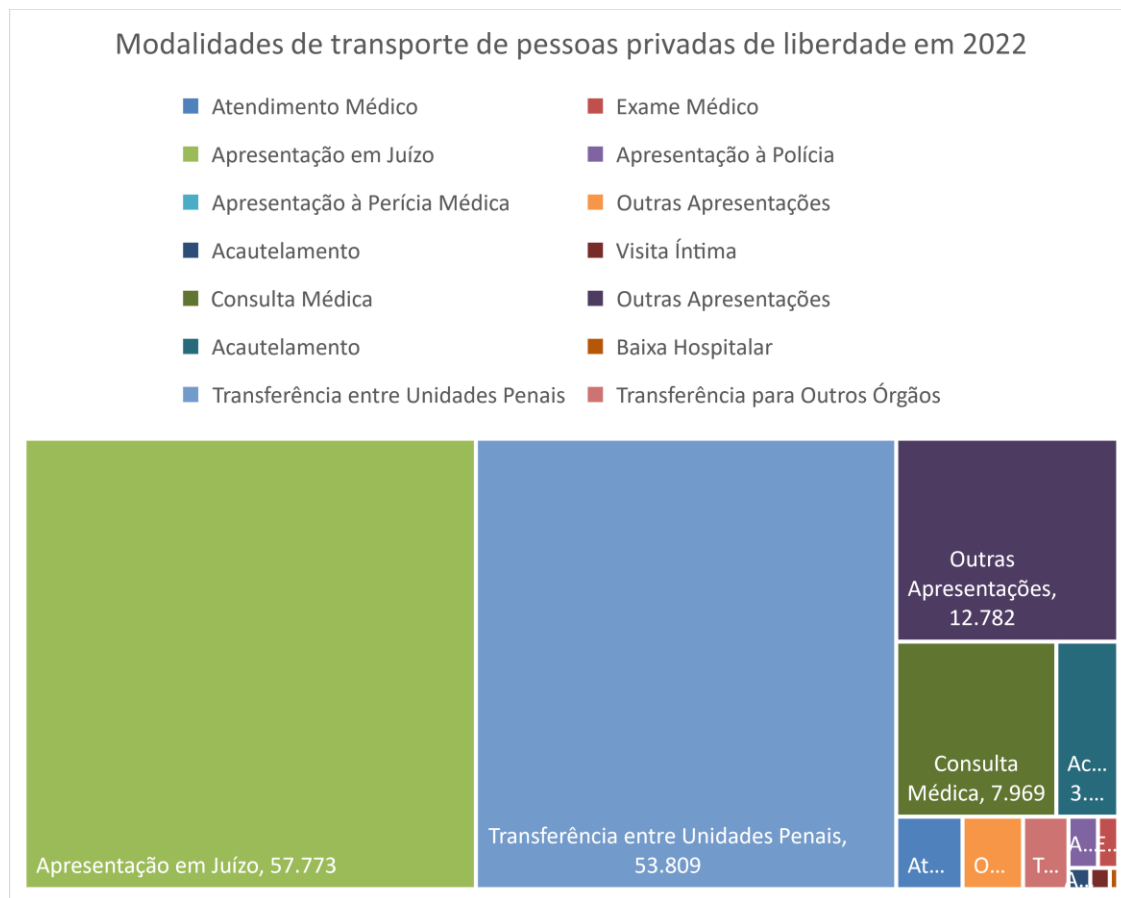
Informamos que por falta de viatura, eis que a demanda de requisições ultrapassa em muito a quantidade de vagas distribuídas nas viaturas aptas ao serviço, e o ato normativo do TJRJ 02/2021 que limita a quantidade de apresentações e considerando ainda que após a deflagração da Ação Civil Pública n° 0217131-40-2016.8.19.0001, que tramitou na 9ª Vara de Fazenda Pública, onde impõe dentre outras obrigações, o limite máximo de presos por viatura. Considerando ainda que ao apresentar as internas presencialmente, estas ocupam uma caçapa da VTR, reduzindo ainda mais o numero de internos a ser apresentado, motivo pelo qual vem sendo requisitada a apresentação feminina através de vídeo conferência dentro da própria unidade prisional.

Por esses motivos, **não haverá condições de apresentar presencialmente os internos abaixo relacionados, por FALTA DE VIATURAS, na data de 17/08/2022 (QUARTA-FEIRA), conforme abaixo especificado:**

Foi apurado que a SEAP dispõe de uma frota de **67** viaturas de transporte, porém com uma média de apenas **10,3** viaturas em operação, isto em razão da falta de serviços de manutenção preventiva e corretiva. (documento anexo)



Cumpra observar que o transporte de pessoas privadas de liberdade não se resume às apresentações em Juízo, mas abrangem outras funções essenciais como encaminhamento para atendimento médico e transferências entre unidades prisionais.



Foi apurada a instauração e tramitação de procedimentos administrativos no âmbito da SEAP voltados para a aquisição e manutenção de veículos de transporte, a saber:

- [SEI-210100/000080/2022](#). Aberto em **06.05.2022** com vistas à contratação emergencial de oficina para manutenção corretiva dos veículos operacionais de transporte de presos. Suspenso em **20.09.2022** após emissão de Nota de Empenho, em razão da tramitação do processo TCE-RJ 103.419- 9/2022. O processo foi apreciado pelo TCE-RJ em plenário em **16.12.2022**, sendo expedido notificação em **22.12.2022** para que a SEAP apresentasse razões de defesa no prazo de 15 dias. SEAP promoveu o encerramento do processo em **04.01.2023** em razão da instauração do procedimento **SEI 210036/000373/2022**.
- **SEI-210045/000386/2022**. Aberto em **29.08.2022** com vistas à contratação de oficina visando a manutenção de toda frota desta SEAP. SEAP promoveu o encerramento do processo em **21.12.2022** em razão da instauração do procedimento **SEI 210036/000373/2022**.
- **SEI-210097/000903/2021**. Aberto em **29.10.2021** com vistas à aquisição de sessenta veículos de transporte de presos, com valor aproximado de R\$ 30.338.400,00. Encontra-se em fase interna de pesquisa de mercado.



- [SEI 210036/000373/2022](#). Aberto em 25.10.2022 com vistas à adesão da SEAP à rede credenciada da Polícia Militar de manutenção corretiva e preventiva de veículos da SEAP. Apontadas incompatibilidades técnicas em **07.11.2022**. SEAP promoveu o encerramento do processo em 06.02.2023 em razão da instauração do procedimento **SEI 210045/000071/2023**.
- [SEI 210045/000071/2023](#). Aberto em 02.02.2023 com vistas ao reparo de veículos da SEAP com prestação de serviços de mecânica, reposição de peças, acessórios e insumos. Encontra-se em fase interna em atendimento a exigências da assessoria jurídica.

Decorridos 6 anos de tramitação, em que pesem os diversos e sucessivos procedimentos instaurados, encerrados ou ainda em curso com vistas à ampliação e conservação da frota de transporte, resta incontroversa a insuficiência de viaturas e a inadequação do serviço de transporte de pessoas privadas de liberdade no Estado do Rio de Janeiro.

O comando judicial inscrito e consolidado no título executivo em tela se dirige à resolução de tal deficiência, estando superados os esforços de resolução consensual extrajudicial e não sendo mais admissível o sacrifício pessoal de servidores públicos e de pessoas privadas de liberdade, ou mesmo o prejuízo ao exercício da jurisdição e demais atividades essenciais prestadas pelo serviço de transporte da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**Diante de todo o exposto, vem o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro requerer a esse douto Juízo, com fulcro no art. 513 e seguintes do CPC, a intimação do Estado do Rio de Janeiro para que, em prazo não superior a 15 dias úteis, dê cumprimento às obrigações componentes do título executivo judicial, apresentando prova específica de efetivo cumprimento das obrigações de fazer, demonstração do atendimento às obrigações de não fazer e apresentando cronograma de ações por serem executadas para seu integral atendimento, a saber:**

*(1) a afixar indicador da capacidade máxima de passageiros nos veículos destinados ao transporte de presos, em local visível a todos, especificando a capacidade de cada um de seus compartimentos, se houver;*

*(2) a respeitar o limite de ocupação das viaturas, abstendo-se de transportar número de presos além da capacidade máxima de cada uma delas e de seus respectivos compartimentos;*





(3) a **abster-se de algemar coletivamente os presos** durante o transporte, isto é, ressalvados os momentos de embarque e desembarque nas viaturas;

(4) a realizar, no **prazo de 03 (três) meses, amplo estudo com a participação de servidores do GSE/SOE/SEAP, visando apurar as carências materiais e de recursos humanos relacionadas ao serviço de transporte de presos** no Estado do Rio de Janeiro, bem como identificar, em relação à frota, o quantitativo e as características mais adequadas ao serviço de transporte e à preservação dos direitos e garantias mínimos dos presos e servidores, devendo considerar, entre outras normativas aplicáveis, as regras previstas na Resolução CNPCP nº 02, de 1º de junho de 2012; e

(5) a estabelecer, a partir do estudo mencionado, **cronograma para que, no prazo de 18 (dezoito) meses, sejam providenciadas:**

(i) a **afetação de viaturas ao GSE/SOE/SEAP em quantidade e com características adequadas ao transporte de presos** e à realidade do serviço desenvolvido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sempre considerando a Resolução CNPCP nº 02, de 1º de junho de 2012, inclusive para a escolta de apoio às viaturas que realizam o serviço propriamente dito;

(ii) a **implantação das rotinas administrativas necessárias a garantir que a manutenção das viaturas** referidas no item (i) seja feita de forma célere e eficiente, de modo a não prejudicar a regularidade do serviço de transporte de presos;

(iii) a **instalação, em todas as viaturas, e manutenção em funcionamento de:**

(a) **sistema de GPS** para controle e registro dos deslocamentos das viaturas;

(b) **sistema de radiotransmissão** que permita a comunicação com as bases do GSE/SOE, bem como as unidades prisionais; e

(c) **sistema de câmeras de vigilância**, de modo a registrar, em imagens, os compartimentos destinados aos presos e aos agentes;

(iv) a **capacitação e a lotação de servidores** para o serviço de transporte prestado pelo GSE/SOE/SEAP **em número suficiente** a garantir o atendimento da demanda sem prejuízo dos direitos e garantias mínimos de presos e servidores; e, por fim,



*(v) a adoção de **outras medidas** eventualmente identificadas no estudo supracitado, a fim de preservar os direitos e garantias dos presos transportados e dos servidores que realizam o serviço de transporte.*

Deixa este órgão ministerial de postular, nesta oportunidade, as astreintes estipuladas por ocasião da decisão liminar, reconhecida por sentença como descumprida, se reservando à liquidação e execução dos valores correspondentes em momento oportuno, isto em vistas à concentração de esforços na busca do essencial e urgente, que seja a efetiva regularização dos serviços de transporte de pessoas privadas de liberdade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Requer a juntada de documentação que acompanha a presente, a evidenciar a persistência do interesse processual no cumprimento das obrigações em tela.

Requer, por fim, a fixação de multa no valor de R\$ 500.000,00 para a hipótese de descumprimento das obrigações acima, valor a ser revertido ao Fundo Especial Penitenciário, procedimento hábil à vinculação de recursos ao aperfeiçoamento do sistema prisional fluminense.

**Nestes termos, espera deferimento.**

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

**Murilo Nunes de Bustamante**

Promotor de Justiça | MPRJ | 2502